



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ZOCCAL - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11).

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-33.574/026/13, com base no edital e nos termos da cláusula décima segunda do Contrato nº 01/14, e do art. 77, c/c art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 01/14 firmado com a empresa **ZOCCAL - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP** na data de 17 de janeiro de 2014, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 601.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº. 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo, 03 MAR 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO